Extratos de Contratos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 036/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Chorrochó, CNPJ: 30.269.362/0001-43, CONTRATADA: **FR TRANSPORTES EIRELI ME**, CNPJ: 12.958.215/0001-07.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para o transporte escolar do município de Chorrochó. Processo Administrativo/Licitatório nº. 026/2022 - Pregão Eletrônico nº. 009/2022. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R$ 2.553.125,40 (dois milhões quinhentos e cinquenta e três mil cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 12/04/2022.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 036/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **Silaine Adriano do Nascimento Ramos**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 794.445.635-53, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: FR TRANSPORTES EIRELI ME, com sede à Av. Ayrton Sena, s/n, Bairro Novo Oeste, CEP: 44.695-000, Capim Grosso-BA, inscrita no CNPJ Nº. **12.958.215/0001-07**, neste ato representada pelo **Sr. Fábio Oliveira Moura Martins,** RG nº. 1458124649 SSP/BA e CPF/MF nº. 045.758.555-29, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 026/2022 - Pregão Eletrônico nº. 009/2022**, com data de homologação dia 08 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para o transporte escolar do município de Chorrochó, obedecendo às especificações, quantidades e condições constantes do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 009/2022** que, independente de transcrição, integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. – A contratada iniciará os serviços em **até 24 (vinte e quatro) horas,** contados da emissão da ordem de serviço da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. – O valor global para o objeto deste contrato é de **R$ 2.553.125,40 (dois milhões quinhentos e cinquenta e três mil cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos).**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

6.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:
RELAÇÃO DAS ROTAS COM QUILOMETRAGEM E TIPO DE VEÍCULO:

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO VEÍCULO	QT. DIAS/MÊS	KM/DIA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO/KM R$	VALOR TOTAL DIA/KM R$	VALOR TOTAL MENSAL R$
01	FAZ. SÍTIO DOS BAHIA, FAZ. MIRÔS, FAZ. TANQUE NOVO, FAZ. BARREIRO BRANCO, FAZ. RIACHO DA SERRA, FAZ. SERROTE E SEDE.	ÔNIBUS	21	41	R$ 7,43	R$ 304,63	R$ 6.397,23
02	FAZ. ALGODÕES, FAZ. ROÇA DO MATO, FAZ. MULUNGU, FAZ. SÃO FRANCISCO, FAZ. LAGOA DA PEDRA E SEDE.	ÔNIBUS	21	46	R$ 7,43	R$ 341,78	R$ 7.177,38
03	FAZ. RIACHO DA COBRA, FAZ. AROEIRA, FAZ. ROÇA NOVA, FAZ. LAGE DO NECO, FAZ. UMBURANA E SEDE.	VAN/SIMILAR	21	50	R$ 6,45	R$ 322,50	R$ 6.772,50
04	FAZ. CASTAINHO, FAZ. OLHEIRO, FAZ. MANDASSAIA, FAZ. NOVO AMPARO E FAZ. PAU DA CANOA E SEDE.	ÔNIBUS	21	90	R$ 7,43	R$ 668,70	R$ 14.042,70
05	FAZ. DESCIDA DE BAIXO, FAZ. CANTINHO DE PEDRA, FAZ. RIACHO DO SANTO E SEDE.	ÔNIBUS	21	56	R$ 7,43	R$ 416,08	R$ 8.737,68
06	FAZ. BOA VISTA, FAZ. CIPÓ E SEDE.	AUTO	21	31	R$ 5,09	R$ 157,79	R$ 3.313,59
07	FAZ. XIQUE XIQUE. FAZ. CORDEIRO, FAZ. VIRGINIA, FAZ. LAGOA SECA, FAZ. CIPÓ 1, FAZ. CIPÓ 2, FAZ. ZÉ DE DECA E SEDE.	VAN/SIMILAR	21	43	R$ 6,45	R$ 277,35	R$ 5.824,35
08	FAZ. ROÇA DO MATO 1, FAZ. ROÇA DO MATO 2, FAZ. ALGODÕES E SEDE.	VAN/SIMILAR	21	40	R$ 6,45	R$ 258,00	R$ 5.418,00
09	FAZ. JUREMA DE BAIXO, FAZ. ESPINHEIRO, FAZ. SILVA, FAZ. CAIÇARA, FAZ. TANQUE NOVO E	ÔNIBUS	21	34	R$ 7,43	R$ 252,62	R$ 5.305,02

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	POVOADO DE SÃO JOSÉ.						
10	FAZ. POÇO VERDE, FAZ. PODRINHO, FAZ. MANDACARU, FAZ. VASSOURA, FAZ. CARAIBINHA E POVOADO DE SÃO JOSÉ.	VAN/SIMILAR	21	59	R$ 6,45	R$ 380,55	R$ 7.991,55
11	FAZ. CANTO DA ONÇA, FAZ. SÍTIO, FAZ. MAQUINÉ E POVOADO DE SÃO JOSÉ.	VAN/SIMILAR	21	77	R$ 6,45	R$ 496,65	R$ 10.429,65
12	FAZ. VASSOURINHA, FAZ. MAQUINÉ E POVOADO DE SÃO JOSÉ.	VAN/SIMILAR	21	58	R$ 6,45	R$ 374,10	R$ 7.856,10
13	FAZ. MAQUINÉ, FAZ AÇUDE, FAZ. MALHADA GRANDE E POVOADO DE SÃO JOSÉ.	AUTO	21	29	R$ 5,09	R$ 147,61	R$ 3.099,81
14	FAZ. JUREMA, FAZ. REBOLÃO E POVOADO DE SÃO JOSÉ.	VAN/SIMILAR	21	28	R$ 6,45	R$ 180,60	R$ 3.792,60
15	FAZ. CAIÇARA, FAZ. TANQUE NOVO, FAZ. SILVA, FAZ. GOLFOS (ESC. MUNICIPAL MEN DE SÁ) E POVOADO DE SÃO JOSÉ.	VAN/SIMILAR	21	18	R$ 6,45	R$ 116,10	R$ 2.438,10
	FAZ. CAIÇARA, FAZ. LAGOA DA MARTA E POVOADO DE SÃO JOSÉ.	AUTO	21	11	R$ 5,09	R$ 55,99	R$ 1.175,79
17	FAZ. JUREMA E FAZ. REBOLÃO PARA SÃO JOSÉ	AUTO	21	34	R$ 5,09	R$ 173,06	R$ 3.634,26
18	POVOADO SÃO JOSÉ, FAZ. JUREMA E FAZ. REBOLÃO PARA SEDE	AUTO	21	64	R$ 5,09	R$ 325,76	R$ 6.840,96
19	FAZ. FAIXA, FAZ PATOS, FAZ. MALHADA DA CRUZ, FAZ. POÇO DOCE, FAZ. JUNCO, FAZ. MARITI, FAZ. BOA ESPERANÇA E POVOADO DE BARRA DO TARRACHIL.	ÔNIBUS	21	31	R$ 7,43	R$ 230,33	R$ 4.836,93

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

20	FAZ. PITACAS, FAZ. PATOS, FAZ. POÇO DOCE, MALHADA DA CRUZ, FAZ. MALHADA GRANDE, FAZ. JUNCO, FAZ. DE EDIVALDO E POVOADO DE BARRA DO TARRACHIL.	VAN/SIMILAR	21	64	R$ 6,45	R$ 412,80	R$ 8.668,80
21	FAZ. CACHAUI, FAZ. ATAIDE, FAZ. RANCHO DOS PESCADOES E POVOADO DE BARRA DO TARRACHIL.	AUTO	21	17	R$ 5,09	R$ 86,53	R$ 1.817,13
22	FAZ. PATOS, FAZ. MALHADA GRANDE, FAZ. BOM JARDIM, FAZ. POÇO DOCE, FAZ. SANTA RITA, FAZ. BOA ESPERANÇA, FAZ. JUNCO, FAZ. MARITI E POVOADO DE BARRA DO TARRACHIL.	VAN/SIMILAR	21	18	R$ 6,45	R$ 116,10	R$ 2.438,10
23	FAZ. PERDIDOS, FAZ. ZEFERINO, FAZ. ZEZINHO E POVOADO VÁRZEA DA EMA.	VAN/SIMILAR	21	54	R$ 6,45	R$ 348,30	R$ 7.314,30
24	FAZ. POÇO GRANDE, FAZ. ROÇADO, FAZ. PEDRA DE AMOLAR, FAZ. BARRIGUDA E FAZ. SÍTIO BELCHIOR (ESC. MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA).	VAN/SIMILAR	21	38	R$ 6,45	R$ 245,10	R$ 5.147,10
25	FAZ. SOINHO, FAZ. RETIRO, FAZ. PAPAGAIO, FAZ. ANGICAL, FAZ. BURACÃO E FAZ. SÍTIO BELCHIOR, (ESC. MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA).	VAN/SIMILAR	21	45	R$ 6,45	R$ 290,25	R$ 6.095,25
26	FAZ. INOCÊNCIA, FAZ. CINCO BOIS E FAZ. QUEIMADA DO MILHO (ESC. MUNICIPAL 7 DE SETEMBRO).	AUTO	21	53	R$ 5,09	R$ 269,77	R$ 5.665,17

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

27	FAZ UMBUZEIRO GRANDE, FAZ. POÇO GRANDE, FAZ. PÉ DO BOI, FAZ. LIMPO GRANDE E FAZ. POÇO VERDE (ESC. MUNICIPAL MARQUES DE TAMANDARÉ).	AUTO	21	08	R$ 5,09	R$ 40,72	R$ 855,12
28	FAZ. POÇO VERDE (ESC. MUNICIPAL MARQUES DE TAMANDARÉ).	VAN/SIMILAR	21	10	R$ 6,45	R$ 64,50	R$ 1.354,50
29	FAZ. CANTO DA BALEIA, FAZ. LAGES, FAZ. MANDACARU, FAZ. ENGENHO, FAZ. RIACHO DA ROÇA E POVOADO DE CARAÍBAS (ESC. MUNICIPAL MARIA ALVES DE SÁ). TURNO: VESPERTINO	VAN/SIMILAR	21	60	R$ 6,45	R$ 387,00	R$ 8.127,00
30	FAZ. POÇO CUMPRIDO, FAZ. JUÁ, FAZ. SÍTIO, FAZ. PAGEÚ E POVOADO DE CARAÍBAS (ESC. MUNICIPAL MARIA ALVES DE SÁ).	VAN/SIMILAR	21	43	R$ 6,45	R$ 277,35	R$ 5.824,35
31	FAZ. FEIJÃO, FAZ. MAMOEIRO, FAZ. VERDÃO, FAZ. BOA VISTA EPOVOADO DE CARAÍBAS (ESC. MUNICIPAL MARIA ALVES DE SÁ).	MICRO-ÔNIBUS	21	49	R$ 6,48	R$ 317,52	R$ 6.667,92
32	POVOADO VÁRZEA DA EMA, FAZ. CALDEIRÃOZINHO, FAZ. MAMOEIRO, FAZ. FEIJÃO, FAZ. VERDÃO E POVOADO DE CARAÍBAS.	MICRO-ÔNIBUS	21	70	R$ 6,48	R$ 453,60	R$ 9.525,60
33	FAZ. PAGEÚ FAZ. JUÁ E POVOADO DE CARAÍBAS (ESC. MUNICIPAL MARIA ALVES DE SÁ).	VAN/SIMILAR	21	62	R$ 6,45	R$ 399,90	R$ 8.397,90
34	FAZ. CANTO DA BALEIA, FAZ. RIACHO DA ROÇA, FAZ. LAGES, FAZ. BALEIA, FAZENDA ENGENHO E POVOADO DE CARAÍBAS (ESC. MUNICIPAL MARIA	VAN/SIMILAR	21	60	R$ 6,45	R$ 387,00	R$ 8.127,00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

	ALVES DE SÁ). TURNO: MATUTINO						
35	FAZ. CINCO BOIS E FAZ. QUEIMADA DO MILHO (NOSSA SENHORA DA GUIA).	AUTO	21	53	R$ 5,09	R$ 269,77	R$ 5.665,17
36	FAZ. CALDEIRÃOZINHO, FAZ. ALTO VERDE, FAZ. TOCAS E FAZ. SALINAS E POVOADO DE VÁZEA DA EMA.	AUTO	21	26	R$ 5,09	R$ 132,34	R$ 2.779,14
37	FAZ. SALGADINHO / SEDE	AUTO	21	30	R$ 5,09	R$ 152,70	R$ 3.206,70
VALOR TOTAL							**R$ 212.760,45**

6.4. - O percentual de despesa do valor global deste contrato, refere-se a 50% material de consumo e 50% de mão de obra.

6.5. - O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** aos serviços prestados, mediante apresentação do boletim de medição e nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças,** para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**
ÓRGÃO: 05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 01/04/19

ÓRGÃO: 05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2816 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 04/15/19

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. - Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3. - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará à adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente;

9.4. - A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

9.5. - A importância relativa à multa será descontada do(s) recebimento(s) a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação;

9.6. - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

9.7. - Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Prefeita Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração;

9.8. - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

10.1. - Os valores parciais e global deverão ser completos, abrangendo tributos e despesas indiretas, lucro, encargos e tudo o mais que possa contribuir para a composição do custo final da execução do contrato, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

Parágrafo Único. Os preços somente serão realinhados, em decorrência de desequilíbrio econômico, para maior ou para menor. Na ocorrência de alterações de preços para menor, a Prefeitura comunicará a contratada através de ofício, anexando à mesma cópia do mencionado instrumento.

CÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. - Os serviços serão prestados parceladamente mediante solicitação da secretaria, através de ordem de serviço devidamente assinada, nas quantidades e condições requeridas, dentro dos padrões de qualidade exigíveis legalmente, dentro das normas técnicas nacionais.

11.2. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria correspondente ao contrato, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3. - A Secretaria, designará um servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos das disposições contidas nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4. - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. - Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes nos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.6. – A prestação de serviços constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo servidor CLAUDEILTON DA SILVA DAMASCENO, portador de RG nº. 1626259798 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 062.705.595-88, residente e domiciliado na Praça Cel. João Sá, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **"Fiscal do Contrato"**, conforme Portaria nº. 010/2022, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições;

12.2. - O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir o veículo caso seja necessário, para tanto e necessário que se comprove que o mesmo não está em condição de uso adequada ou que está fora do especificado na proposta de preço;

12.3. - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

12.4. - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.7. - Transportar os alunos devidamente cadastrados como beneficiários do serviço, pertencentes às escolas do Município, das localidades próximas ás suas residências até as respectivas instituições de ensino;

12.8. - Cumprir fielmente os horários que serão determinados pelo **CONTRATANTE** no início do ano letivo, os quais atenderão aos turnos da manhã, tarde e noite;

12.9. - Manter os veículos sempre em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança;

- Apanhar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE;**
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE;**
- Manter o veículo sempre limpo;
- Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do **CONTRATANTE;**
- Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pelo **CONTRATANTE**, respeitando o CTB e Resoluções do CONTRAN;
- Manter em vida o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;

- Prestar contas do serviço ao **CONTRATANTE**, semestralmente, através de relatório circunstanciado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Educação;
- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- Em caso de substituição dos veículos deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pelo Município e DETRAN, Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas dos seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município. O Município isenta-se de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos fora do serviço, em que haja envolvimento dos veículos utilizados no Transporte Escolar.

12.10. - Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, além de taxas e impostos, sem qualquer ônus, para o contratante;

12.11. - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos;

12.12. - Deixar o veículo que cobrirá o item licitado à disposição da Administração Municipal, durante a vigência do contrato, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação.

12.13. - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

12.14. - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.15. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.16. - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales- transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

12.17. - Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato;

12.18. - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.19. - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.20. - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

12.21. - Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

12.22. - Responsabilizando-se por todos os danos causados em pessoas desta administração pela distribuição de produtos inadequado e/ou adulterado;

12.23. - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de manutenção de ar-condicionado;

12.24. - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste edital, contrato e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.2. - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente designado, para recebimento, aferição da qualidade dos itens locados, objeto desta licitação, podendo, no entanto, a Administração inspecionar a qualidade dos serviços e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do objeto locado;

13.3. - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao serviço do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de referência.

13.4. - Solicitar a substituição do veículo que não esteja apropriado para a prestação dos serviços, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

13.5. - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.6. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.7. - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas nos serviços prestados.

13.8. - Expedir, através da Secretaria, atestado de inspeção do serviço executado, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;

13.9. - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços executados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.10. - Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

13.11. - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E/OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas formas previstas no Edital e também nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à legislação trabalhista por parte da CONTRATADA; ou

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.2. - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

14.3. - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de seu descumprimento, conforme arts. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo também ser em comum acordo, amigavelmente, na forma da lei.

14.4. - A rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, em face de inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, acarretará as consequências legais previstas no art. 80 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas em lei e também neste instrumento contratual.

14.5. - A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão unilateral do contrato, contanto que respeite o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, a fim de garantir tempo hábil para o CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para regularizar o serviço contratado.

14.6. - O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo José de [illegible]
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.2. - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Chorrochó-BA e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

15.3. - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

15.4. - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. – O presente contrato é vinculado ao Edital do **Pregão Eletrônico nº.009/2022** e à proposta da empresa licitante vencedora, integrantes do Processo **Administrativo/Licitatório nº. 026/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. – A **CONTRATADA** poderá, com anuência escrita da **CONTRATANTE**, subcontratar com terceiros, a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

18.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

18.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

18.3. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

18.4. - O Contratante poderá rescindir este Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao mesmo qualquer indenização ou reparo legal nas hipóteses seguintes:

a) paralisar os trabalhos sem motivo justificado por mais de 03 (três) dias;
b) ceder ou transferir no todo ou em parte, os serviços contratados sem autorização por escrito do CONTRATANTE;

18.5. – O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, caso a Contratada deixe de cumprir com as obrigações estipuladas no presente Instrumento e nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e se dará na conformidade do disposto no art. 79, da mesma Lei.

Paulo José C. Moreira
Procurador Geral do Município
Portaria nº 034/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COBRANÇA JUDICIAL

19.1. - As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, e nas demais normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

21.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

21.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

21.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

21.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 12 de abril de 2022.

Silaine Adriano do Nascimento Ramos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

PR TRANSPORTES EIRELI ME
Fábio Oliveira Moura Martins
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Claudenice da S. Damasceno
CPF/MF nº: 041.741.695-23

CPF/MF nº: 063.977.495-83